



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 70/24

Luxemburgo, 24 de abril de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-205/22 | Naass e Sea-Watch/Frontex

O Tribunal Geral anula parcialmente a decisão da Frontex que indeferiu um pedido de acesso aos documentos por parte da Sea-Watch

Ao não ter mencionado determinadas fotografias na sua decisão, a Frontex não justificou a recusa de acesso às referidas fotografias

A Sea-Watch é uma organização humanitária alemã que realiza operações de busca e salvamento no Mediterrâneo Central. Em outubro de 2021, a Sea-Watch apresentou à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) um pedido de acesso a vários documentos¹. Todos os documentos em questão estavam relacionados com uma operação aérea da Frontex no Mediterrâneo Central, realizada em 30 de julho de 2021. A Sea-Watch pretendia assim assegurar que a Frontex e as autoridades de determinados Estados-Membros não violaram o princípio da não repulsão durante a realização dessa operação. O tipo de documentos variava entre relatórios, comunicações, atas, bem como fotografias e vídeos relacionados com a operação.

A Frontex recusou o acesso a um total de 73 documentos que identificou como pertencentes às listas solicitadas. Segundo a Frontex, os documentos estavam abrangidos por várias exceções ao direito de acesso, nomeadamente pela exceção que visa proteger a segurança pública. Além disso, a Frontex recusou proceder a uma divulgação parcial desses mesmos documentos, com o fundamento de que a quantidade de informações que deviam ser censuradas era desproporcionada face às informações residuais que podiam ser divulgadas e que esse processo violava o princípio da boa administração.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral rejeita em grande medida os argumentos invocados pela Sea-Watch contra a decisão da Frontex. No entanto**, o Tribunal Geral observa que **a Frontex não mencionou na sua decisão a existência de várias fotografias** a que se refere o pedido da Sea-Watch. Esta omissão significa que **a Frontex não justificou a sua recusa de acesso às referidas fotografias**. Por conseguinte, **o Tribunal Geral anula parcialmente a decisão da Frontex na parte em que recusou o acesso a «todas as fotografias e vídeos relativos à operação aérea no Mediterrâneo Central em 30 de julho de 2021»**.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Ao abrigo do [Regulamento \(CE\) n.º 1049/2001](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.